



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

**LEI N°. 2.393 DE 27 DE JANEIRO DE 2.017**

Autoriza Executivo Municipal a transferir Recursos Financeiros a entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

- Artigo 1º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, na forma que alude o artigo 16 da Lei Federal nº. 4320/64, mediante repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica, os quais serão efetuados no curso do presente exercício financeiro de 2.017, destinando-se ao desenvolvimento de atividades de assistência social, médica e educacional, a saber:

1 – CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VALORES CASA DO CAMINHO – CNPJ. Nº. 03.957.398/0001-47, repasse no valor total de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), oriundos de repasse do Governo do Estado, objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade, buscando e oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida, tendo como meta a recuperação dos internados para a volta ao convívio da sociedade;

2 – LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHO DE DEUS – CNPJ. Nº. 68.372.220/0001-68, repasse no valor total de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida;

3 – CASA DE ABRIGO NOSSO LAR – CNPJ. Nº. 66.990.896/0001-01, repasse no valor total de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida;

4 - HOSPITAL DO CANCER DA FUNDAÇÃO PIO XII DE BARRETOS – CNPJ. 49.150.352/0001-12, repasse no valor total de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), objetivando promover Saúde através de atendimento Médico Hospitalar qualificado em oncologia;



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP: 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | FAX: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.337.185/0001-27

Administrado 2013/2016

**5 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL – APAE – CNPJ. Nº. 45.337.185/0001-62, repasse no valor total de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), objetivando promover a pessoa com deficiência e às famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas públicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social;**

**6 - ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA – (OLHOS D’ALMA) – CNPJ. 09.339.156-0001-76, repasse no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), objetivando promover o atendimento de pessoas portadoras de deficiência visual do município;**

**7 - ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CÃES E GATOS ANJOS DAS RUAS – CNPJ. Nº. 19.569.970/0001-30, repasse no valor total de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), objetivando promover ações que estabelece medidas de proteção aos animais, impedindo e reprimindo qualquer ato de crueldade, abandono, abuso, maus tratos contra os mesmos, recolhendo das ruas os animais abandonados, doentes, feridos, atropelados, proporcionando-lhes assistência veterinária emergencial, alimentação e abrigo.**

**Artigo 2º. – As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 32 das instruções nº. 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos.**

**Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.**

**Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.017.**

Barrinha, 27 de janeiro de 2.017

MITUÔ TAKAHASI

Prefeito Municipal